Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

CONTRATO N°08/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E INTELIGENCIA ATUARIAL LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PERMANENTE ATUARIAL E AVALIAÇÕES ATUARIAIS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 3530607.422.00007629/2026-00 , de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – térreo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente Luiz Fernando Prado De Miranda, portador da CIRG n [redacted] e do CPF nº [redacted] e de outro lado a **INTELIGÊNCIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.171.110/0001-73, estabelecida na cidade de Piracicaba/SP, com sede na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, Sala 102, Edifício Jequitibá, Santa Rosa, CEP 13.414-157, neste ato representada por seu Sócio Administrador André Sablewski Grau, portador da Cédula de Identidade RG. [redacted] e do CPF n.º [redacted], adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PERMANENTE ATUARIAL E AVALIAÇÕES ATUARIAIS AO IPREM**, tudo na forma do Termo de Referência especificações estas que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/2021)

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

1. Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente, a executar para o CONTRATANTE, os serviços abaixo descritos:

1.1 Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;

1.2 Avaliar o passivo atuarial no balanço patrimonial;

1.3 Efetuar o cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdenciário deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:

1.3.1 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
1.3.2 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
1.3.3 - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
1.3.4 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
1.3.5 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)

1.4 Conferir o balancete mensal;

1.5 Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo ente público;

1.6 Preenchimento de fluxos relacionados aos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial, bem como qualquer outra exigência junto ao Ministério da Previdência.

1.7 Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável:

1.7.1 - Dos Atuais aposentados

Validador

1.7.2 - Dos Atuais pensionistas

1.7.3 -- Das aposentadorias iminentes

1.7.4 Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez.

1.7.5 - Dos novos pensionistas

1.7.6 - Das receitas de contribuição

1.7.7 - Das despesas com pagamento de benefícios; e

1.7.8 - Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência

1.8 Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

1.9 Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas e emitir pareceres pertinentes aos diversos setores do IPREM;

1. 10 Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do Instituto, incluindo esclarecimentos em Assembleias, Conselhos, dentre outros que se fizerem necessários, sem qualquer custo adicional;

1.11 Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do Instituto;

1.12 Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para modificação de percentuais e resultados de cálculos atuariais;

1.13 Efetuar o demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1º, Inciso II da lei de Responsabilidade Fiscal;

1.14 Verificar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e
Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

1.15 Apresentação de viabilidade ou não de implantação de Previdência Complementar;

1.16 Auxílio na Elaboração de Minutas de Projetos de Lei destinados a possíveis alterações nas Leis Municipais;

1.17 Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

1.18 Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;

1.19 Realizar reuniões de trabalho na sede do Instituto.

1.20 Realizar Estudos relativos à transposição de Regime Geral para Regime Próprio e apresentar Atestado de Capacidade Técnica de Transposição de Regimes.

1.21 Elaborar pareceres técnicos atuariais para as diversas áreas do Instituto, seja jurídica, financeira ou administrativa.

1.22 Visita ou Reunião mensal para explicação pormenorizada do cálculo atuarial.

1.23 Elaboração de outros documentos técnicos que venham a ser exigidos pela legislação previdenciária e Ministério da Previdência Social, bem como nortear os serviços de acordo com as interpretações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange ao equilíbrio econômico-atuarial e demais assuntos correlatos.

Parágrafo único - Qualquer substituição no corpo técnico da CONTRATADA deverá ser submetida, formalmente, para aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o substituto possuir no mínimo as mesmas qualificações técnicas do anterior e exigidas no Termo de Referência. Tal substituição é restrita a casos fortuitos ou de força maior;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b1899911122a7e

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados mencionados na Cláusula Primeira, a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), pagáveis no prazo de 07 (sete) dias após a apresentação dos documentos fiscais relativos ao mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Caberá a CONTRATADA:

3.1.1 Responderá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados

3.1.2. A CONTRATADA fará visitas, quando solicitada, sem custo adicional nas instalações da CONTRATANTE para executar os devidos serviços;

3.1.3. A CONTRATADA fornecerá Suporte Técnico via Internet/telefone em horário comercial, sendo que o prazo para atender às solicitações e atualizações será de até 24 horas, ou em menor tempo, dependendo da urgência do serviço, a critério do CONTRATANTE.

3.1.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, os documentos, relatórios, estudos, pareceres e demais produtos técnicos elaborados durante a execução contratual, em formatos físico e digital, bem como as informações necessárias à continuidade dos serviços atuariais, observadas as disposições relativas ao sigilo e à proteção de dados.

3.1.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a legislação pertinente, se mantendo atualizada e fornecendo as atualizações necessárias para o bom desempenho dos serviços, durante todo o prazo do contrato e sem qualquer custo adicional.

3.1.6. A CONTRATADA se compromete a cumprir com os prazos estipulados pela CONTRATANTE para prestação dos serviços contratados, bem como, seus colaboradores internos e externos envolvidos, para eventual apoio.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b1899911122a7e

3.1.7 Responderá a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

3.1.8 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

3.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21.

3.1.10 A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência.

3.2 Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os devidos pagamentos citados no referido contrato nas datas previstas.

3.2.2 Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, apurada entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação municipal aplicável.

3.2.3 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

3.3 – O presente instrumento impõe que cada contratante assuma exclusivamente suas responsabilidades, sejam elas fiscais, tributárias, trabalhistas e administrativas.

3.4 - DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Validador

3.4.1. Todos os estudos atuariais, avaliações atuariais, pareceres técnicos, notas técnicas, relatórios, demonstrativos, memórias de cálculo, modelos matemáticos, projeções, bases de dados, metodologias desenvolvidas especificamente para a CONTRATANTE, documentos de suporte e demais produtos intelectuais elaborados pela CONTRATADA em decorrência da execução deste Contrato passarão a integrar o patrimônio da CONTRATANTE, observadas as disposições desta cláusula.

3.4.2. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total, definitiva, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, todos os direitos patrimoniais incidentes sobre os produtos intelectuais desenvolvidos especificamente no âmbito desta contratação, autorizando sua utilização, reprodução, arquivamento, adaptação, atualização, divulgação, publicação e utilização para fins institucionais, administrativos, gerenciais, previdenciários e de prestação de contas perante órgãos de controle.

3.4.3. A cessão de que trata esta cláusula não ensejará qualquer pagamento adicional à CONTRATADA, considerando-se sua remuneração já abrangida pelo valor contratado.

3.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os documentos, arquivos editáveis, planilhas eletrônicas, memórias de cálculo, bancos de dados produzidos para a execução contratual e demais elementos necessários à compreensão, utilização, atualização e conservação dos estudos e avaliações atuariais elaborados.

3.4.5. A CONTRATADA declara ser titular dos direitos patrimoniais cedidos ou possuir autorização suficiente para sua cessão, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações de terceiros relacionadas à propriedade intelectual dos produtos entregues.

3.4.6. A cessão prevista nesta cláusula não abrange metodologias, ferramentas, sistemas, modelos padronizados ou conhecimentos técnicos preexistentes e de uso geral da CONTRATADA, permanecendo preservada sua titularidade, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de utilizar integralmente os produtos finais entregues em decorrência deste Contrato.

3.4.7. A presente cessão observará o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos a partir da entrega e aceite dos produtos desenvolvidos no âmbito da contratação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e
Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b1899911122a7e

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO:

4.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

4.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa conforme Decreto nº 24.608/2026;

4.1.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

4.1.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

4.1.4 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

4.1.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o Decreto Municipal nº 24.608/2026;

4.1.6 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

4.1.7 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme o Decreto Municipal nº 24.608/2026, disponível no link: https://leis.org/municipais/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608/decreto-n-24608-2026-regulamenta-no-ambito-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-mogi-das-cruzes-as-licitacoes-e-os-contratos-administrativos-bem-como-a-

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b1899911122a7e

governanca-a-integridade-e-o-planejamento-das-contratacoes-no-ambito-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-em-articulacao-com-o-programa-de-integridade-do-municipio-instituido-pela-lei-n-8218-de-1-de-julho-de-2025-e-da-outras?termo=246084.1.8

4.1.8- A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: Luiz Fernando Prado De Miranda.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL TECNICO DO CONTRATO

5.1 – A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal Eimar Da Nóbrega Bezera Machado, designado como Fiscal do Contrato, que exercerá as atribuições de fiscalização técnica e, na impossibilidade de designação de fiscal administrativo distinto, acumulará também as atribuições de fiscalização administrativa, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal nº 24.608/2026.;

5.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 24.608/2026, disponível no link https://leis.org/municipais/sp/mogi-das-cruzes/lei/decreto/2026/24608/decreto-n-24608-2026-regulamenta-no-ambito-da-administracao-publica-direta-e-indireta-do-municipio-de-mogi-das-cruzes-as-licitacoes-e-os-contratos-administrativos-bem-como-a-governanca-a-integridade-e-o-planejamento-das-contratacoes-no-ambito-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-em-articulacao-com-o-programa-de-integridade-do-municipio-instituido-pela-lei-n-8218-de-1-de-julho-de-2025-e-da-outras?termo=24608

5.3 - Compete ao fiscal:

5.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.3.3 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

5.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

5.3.5 - Demais ações estarão previstas no Decreto Municipal nº 24.608/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ORA PACTUADAS E RESCISÃO

6.1. A inadimplência das obrigações e condições ora pactuadas por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dar o contrato por rescindido, mediante NOTIFICAÇÃO através de Ofício, entregue, diretamente ou por via postal, com provas de recebimento.

6.2. A rescisão contratual obedecerá às hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Na hipótese de rescisão, poderá ser determinada a continuidade da execução pelo prazo estritamente necessário à transição contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 “caput” e incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

7.2. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica-se à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada à CONTRATADA nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o contraditório

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

e a ampla defesa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável. Caso não haja valores a serem pagos à CONTRATADA, a multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

7.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

7.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá, ainda, a CONTRATADA se sujeitar à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

7.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

7.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus com percentuais de multas, conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Deixar de atender, injustificadamente, solicitação	1	0,5% por ocorrência limitada a 10% do

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

	técnica da CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido		valor do contrato.
2	Deixar de entregar relatório, parecer, estudo ou documento técnico no prazo estabelecido	2	1% por ocorrência limitada a 10% do valor do contrato.
3	Deixar de participar, sem justificativa, de reunião previamente agendada pela CONTRATANTE	1	0,5% por ocorrência limitada a 10% do valor do contrato.
4	Entregar documento técnico com inconsistências ou incorreções imputáveis à CONTRATADA e não realizar a correção no prazo estabelecido	2	1% por ocorrência limitada a 10% do valor do contrato.
5	Descumprir obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, após notificação da fiscalização	2	1% por ocorrência limitada a 10% do valor do contrato.
6	Descumprir obrigação relacionada ao sigilo ou à proteção das informações da CONTRATANTE	4	4% por ocorrência limitada a 10% do valor do contrato.
7	Dar causa, por ação ou omissão injustificada, à perda de prazo legal ou regulamentar cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à CONTRATADA	4	4% por ocorrência limitada a 10% do valor do contrato.

7.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b1899911122a7e

conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.12. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

7.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atuando como operadora de dados pessoais, realizando o tratamento exclusivamente conforme instruções da CONTRATANTE, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.2 A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de violação à LGPD, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1 A CONTRATADA declara possuir equipe técnica habilitada e especializada em RPPS, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, não podendo a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sob qualquer pretexto ou justificativa.

13.2 A eventual contratação de profissionais integrantes do quadro funcional da própria CONTRATADA não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável técnica, administrativa e juridicamente pela execução do objeto.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b1899911122a7e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TITULARIDADE DOS DADOS

14.1. Todos os dados, informações, documentos, bases cadastrais e demais elementos fornecidos pela CONTRATANTE ou produzidos no âmbito da execução do objeto contratual pertencem à CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela necessária à execução dos serviços contratados.

14.2. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre os dados, informações, documentos e resultados obtidos em razão da execução do contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou fornecê-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou quando houver obrigação legal ou regulatória.

14.3. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, todos os documentos, relatórios, estudos, bases de dados e demais informações produzidos ou utilizados na execução dos serviços, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo profissional.

14.4. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, pelo período em que perdurar a necessidade de proteção das informações, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual violação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade da execução com as especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

15.2 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

I – *Recebimento Provisório:*

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução dos serviços no período correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação comprobatória da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

II – *Recebimento Definitivo*:

O recebimento definitivo será efetuado pelo Gestor do Contrato ou autoridade designada pela CONTRATANTE, após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

15.3 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estipulado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

15.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, nem pela plena observância das obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

16.1. A CONTRATADA deverá atuar com independência técnica, ética e profissional na execução dos serviços atuariais objeto deste contrato, observando a legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, orientações e interpretações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as normas e orientações expedidas pelos órgãos competentes.

16.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses ou comprometer sua independência técnica na execução dos serviços contratados.

16.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, dados, informações ou documentos obtidos em razão da execução do contrato, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou quando houver obrigação legal ou regulatória.

16.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus sócios, empregados, profissionais responsáveis e demais colaboradores envolvidos na execução do objeto observem as obrigações de independência técnica, confidencialidade e integridade previstas neste contrato.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

16.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Caso haja prorrogação do referido contrato, o preço será reajustado com periodicidade anual a contar da data do orçamento estimado, adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº293/2026 no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) , correndo as despesas com a execução deste Contrato à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº 3.3.90.35.00 suplementada se necessário. No exercício vindouro nova dotação será prevista no orçamento para atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dá-se ao presente Contrato o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os fins de direito.

Mogi Das Cruzes, na data da assinatura digital.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MOGI DAS CRUZES - IPREM

Luiz Fernando Prado De Miranda

Diretor Superintendente

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e

CONTRATO N°08/2026

INTELIGÊNCIA ATUARIAL

_____

André Sablewski Grau
Sócio Administrador

ANDR GRAU [redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE SABLEWSKI GRAU [redacted]
Dados: 2026.11.03 19:37:36 -03'00'

TESTEMUNHAS:

JOSE ORLANDO COSTA SILVA
RG Nº [redacted]
CPF N [redacted]

LUIZ CARLOS DE SOUZA BARRETO
RG Nº [redacted]
CPF Nº [redacted]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MOGI DAS CRUZES - IPREM
CONTRATADO: INTELIGENCIA ATUARIAL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA ATUARIAL, COM A REALIZAÇAO DE CONSULTORIA PERMANENTE ATUARIAL E AVALIAÇOES ATUARIAIS DESTINADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b1899911122a7e

CONTRATO N°08/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, na data da assinatura digital.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b1899911122a7e

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA
Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF: [redacted]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA
Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF: [redacted]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

PELO CONTRATANTE:
Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA
Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF: [redacted]
Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: ANDRÉ SABLEWSKI GRAU
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: [redacted]
Assinatura:

ANDRE SABLEWSKI GRAU:31345899823

Assinado de forma digital por ANDRE SABLEWSKI GRAU:[redacted]
Dados: 2026.11.03 19:37:37 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Validador

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [redacted]

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: EIMAR DA NOBREGA BEZERRA MACHADO

Cargo: CONTADOR

CPF: [redacted]

GESTOR DO CONTRATO

Nome: LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: [redacted]

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f
Link de validação: https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b18999122a7e
Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/09451b42fee6d21ea6c8e2c0b0bded07e6f6b189991122a7e

Assinaturas concluídas: **4** de **4**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Eimar da Nobrega Bezerra Machado [redacted]
Signatário

Luiz Fernando Prado De Miranda [redacted]

luiz carlos de souza barreto [redacted]

José Orlando Costa Silva [redacted]

Trilha de auditoria

03/11/2026 13:36 — **Ana Carolina Domingues Alexandre** (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CP [redacted] criou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 Navegador: Microsoft Edge/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 45758 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5677, -46.1833

Hash SHA256 do arquivo: 2ce5f81bb635a8b2e65f05afc48a8db9086d093b2c7baa7cfd3373a8bc6cfa0f

03/11/2026 13:36 — **Ana Carolina Domingues Alexandre** (anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted] visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 Porta: 45758

03/11/2026 14:10 — **Eimar da Nobrega Bezerra Machado** (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted] visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 Porta: 38818

03/11/2026 14:10 — **Eimar da Nobrega Bezerra Machado** (eimarmachado@mogidascruzes.sp.gov.br, CP [redacted] assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 Navegador: Chrome/156.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 38818 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -23.5677, -46.1833

03/11/2026 14:18 — **luiz carlos de souza barreto** (luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted] visualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 Porta: 37084

03/11/2026 14:18 **luiz carlos de souza barreto** (luizbarreto@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted] ssinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 | Navegador: Microsoft Edge/156.0 | Tipo de geolocalização: IP
Porta: 37084 | Arquitetura: x64 | Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -23.5677, -46.1833

03/11/2026 14:32 **José Orlando Costa Silva** (joseorlandosilva@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted] isualizou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 | Porta: 58562

03/11/2026 14:32 **José Orlando Costa Silva** (joseorlandosilva@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted] assinou o documento

Endereço de IP: 191.37.168.195 | Navegador: Microsoft Edge/156.0 | Tipo de geolocalização: IP
Porta: 58562 | Arquitetura: x64 | Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -23.5677, -46.1833

03/11/2026 14:36 **Luiz Fernando Prado De Miranda** (luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted] isualizou o documento

Endereço de IP: 189.98.254.181 | Porta: 40919

03/11/2026 14:36 **Luiz Fernando Prado De Miranda** (luizmiranda@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF [redacted] ssinou o documento

Endereço de IP: 189.98.254.181 | Navegador: Chrome Mobile/151.0 | Tipo de geolocalização: IP
Porta: 40919 | Arquitetura: ARM | Precisão: 5km+
SO: Android 10 | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351